



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 186

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		13	19
Atos do Poder Executivo.....	1	13	
Secretaria de Estado de Governo		13	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	5	13	
Secretaria de Estado de Fazenda	6	14	19
Secretaria de Estado de Educação		14	23
Secretaria de Estado de Saúde	9	14	25
Secretaria de Estado de Ação Social.....	9	15	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		15	25
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		16	26
Secretaria de Estado de Transportes	9	16	26
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9	16	27
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		16	
Polícia Civil do Distrito Federal		16	
Polícia Militar do Distrito Federal		17	27
Secretaria de Estado de Cultura.....	10	17	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	10		28
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11		28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	12	17	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12	17	29
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		18	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			29
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....			29
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	12		
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			30
Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal		18	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	12	18	
Ineditoriais			30

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.905, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede remissão e isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre bens e mercadorias importadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS as importações de bens e mercadorias realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, de equipamentos e sobressalentes para laboratórios de análises químicas, de DNA forense, de balística forense, de audiovisual, de eletrônica, de perícias contábeis, de perícias de engenharia e meio-ambiente, de documentos-cópia, de informática e de bombas e explosivos; de sistemas de informática e inteligência, de

identificação criminal e de telecomunicações; de armamento, coletes balísticos e munição; de equipamentos fotográficos e de transportes, tais como aviões, helicópteros, barcos, botes e veículos automotores terrestres, destinados a desenvolver ações necessárias à prevenção e à repressão à criminalidade e à violência, no valor total de US\$ 375.290.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões e duzentos e noventa mil dólares americanos).

Parágrafo único. O disposto no caput somente se aplica às operações que cumulativamente estejam contempladas:

I – com isenção ou tributadas a alíquota zero pelo Imposto de Importação – II;

II – com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º somente se aplica às aquisições realizadas:

I – com o objetivo de viabilizar as ações do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, oriundo do Acordo de Cooperação firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, em 12 de março de 1997, para a Modernização e o Reparcelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;

II – no âmbito do Contrato 021/98 – CCA/DPF, firmado entre o Departamento de Polícia Federal (DPF) e a Societé Française d’Exportation de Matériels, Systèmes et Services du Ministère de l’Intérieur (Sofremi), conforme autorização para contratação das operações de crédito externo determinadas pelas Resoluções 52 e 53/2000, do Senado Federal, junto ao Banque Nationale de Paris (BNP) e Kreditanstalt fur Wiederaufbau (KfW);

III – de acordo com a Recomendação nº 231, de 19 de abril de 2005, do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos da COFIEIX, do Ministério do Planejamento – GTEC/COFIEIX, que aprovou a prorrogação do Projeto Pró-Amazônia/Promotec até 26 de setembro de 2010.

Art. 3º Fica dispensado o crédito tributário oriundo do ICMS relativo às operações previstas no artigo primeiro realizadas até a data da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 78/06.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 4º A remissão de que trata esta Lei alcança a todos os débitos lançados ou não, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, e se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo.

§ 1º Os créditos tributários decorrentes de autos de infração em fase de julgamento ou de cobrança administrativa serão automaticamente extintos.

§ 2º Em caso de débito sob cobrança judicial, a remissão fica condicionada ao pagamento de honorários e custas.

Art. 5º A remissão concedida por esta Lei enquadra-se no artigo 172, II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 6º Na hipótese de as operações alcançadas por esta Lei serem ressalvadas, total ou parcialmente, pelo Tribunal de Contas da União, o ICMS dispensado referente a essas operações será devido com os acréscimos legais.

Art. 7º Fica homologado o Convênio ICMS 78/06, de 1º de setembro de 2006, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na data de publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 78/06, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2006.

119º da República 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.270, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões, cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões, cem mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					2.000.000	
22.661.3900.9015 INCENTIVO TARIFARIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE AGUA						
Réf. 006501 0002 INCENTIVO TARIFARIO E GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE AGUA	99	33.90.39	100	2.000.000		
					2.000.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					100.000	
15.451.0064.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100	100.000		
					100.000	
2006AC00377 TOTAL					2.100.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL					100.000	
04.131.3200.6057 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICACAO SOCIAL						
Réf. 000855 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICACAO SOCIAL DA SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	99	33.90.39	100	100.000		
					100.000	

130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					2.000.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Réf. 004013 0010 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR	99	31.20.91	100	2.000.000		
					2.000.000	
2006AC00377 TOTAL					2.100.000	

DECRETO Nº 27.274, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 24.867.720,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 160.000.339/2006, 130.000.270/2006, 180.000.118/2006, 020.002.818/2006, 050.001.383/2006 e 040.003.626/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 24.867.720,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					21.898.370	
04.122.0100.2409 REALINHAMENTO DE CARREIRAS - GDF						
Réf. 001804 0001 REALINHAMENTO DE CARREIRAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	100	21.898.370		
					21.898.370	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					200.000	
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS						
Réf. 004904 1063 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	44.90.51	100	200.000		
					200.000	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

		99	33.90.39	100	135.000		135.000
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					1.230.000
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000238	0021	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
			BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0				
		99	33.90.39	100	1.230.000		1.230.000
2006AC00379					TOTAL		2.969.370

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					9.505.000	
08.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	100	9.505.000	9.505.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					12.393.370	
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.11	100	12.393.370	12.393.370	
2006AC00379					TOTAL	21.898.370

DECRETO Nº 27.277, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 98.513,00 (noventa e oito mil, quinhentos e treze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, com o art. 35, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 041.000.525/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento de Investimento do Banco de Brasília S.A. crédito suplementar, no valor de R\$ 98.513,00 (noventa e oito mil, quinhentos e treze reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada no orçamento de investimento, conforme Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2006.
118ª da República e 47ª de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130202/13202 19202 BANCO DE BRASÍLIA S. A.					98.513

23.694.3000.3501	REFORMA DE AGÊNCIAS BANCARIAS					
Ref. 000500	0003	REFORMA DA AGÊNCIA BANCARIA COMSUL, NO PLANO PILOTO				
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 137		1	44.00.00	1
						98.513
2006AC00376					TOTAL	98.513

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130202/13202 19202 BANCO DE BRASÍLIA S. A.					98.513	
23.694.3000.3501		REFORMA DE AGÊNCIAS BANCARIAS				
Ref. 003691	0007	REFORMA DE AGÊNCIAS BANCARIAS - AGÊNCIA CEASA				
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 500		29	44.00.00	
					1	
					98.513	
2006AC00376					TOTAL	98.513

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de setembro 2006, resolve:

Art. 1º APROVAR as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste- FCO dos seguintes proponentes: CELESTINO IVO GOLFETTO, LUZIA DA COSTA AZEVEDO, PERFORM SPORT LTDA, ESPLANADA GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS, CLÍNICA DA MULHER – ASSISTÊNCIA GINECOLÓGICA E OBSTETRÍCIA S/C LTDA, FINOPLAST TRANSFORMADORA E ATACADISTA DE PLÁSTICO LTDA, MZ CONSTRUÇÕES LTDA, DF – DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, SINVAL BRAGA DE FREITAS ME, RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA, INSTITUTO BRASILEIRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CARDIOLOGIA LTDA, ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE INFÂNCIA MATITA PERÊ LTDA

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.024ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS – CPRH, por unanimidade,

considerando o princípio estabelecido no artigo 19, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com redação da Emenda à Lei Orgânica nº 46/2006;

considerando os princípios da equidade e economicidade que devem nortear a estrutura remuneratória dos quadros de pessoal do Governo do Distrito Federal, independente da sua qualidade jurídica;

considerando a Lei nº 3.894, de 12 de julho de 2006;

considerando o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, artigo 8º, e artigos 19 e 20, Parágrafo único; 26, inciso II e Parágrafo único, alínea "f", relativamente à supervisão administrativa do acionista controlador no sentido de as estatais da Administração Indireta devem se harmonizar com a política e programação do governo, e

considerando o disposto no art. 116, alínea “b”, parágrafo único e art. 117, “caput”, da Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), no tocante à direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos das estatais pelo acionista controlador, resolve:

1. RECOMENDAR que as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que tenham participação acionária majoritária do Governo do Distrito Federal, mesmo que não recebam recursos diretos do Tesouro do Distrito Federal para o custeio de sua folha de pagamentos, adotem o teto remuneratório para seus empregados, conforme disposições contidas no artigo 19, inciso X, da Lei Ordinária nº 3.894, de 12 de julho de 2006, inclusive para seus administradores – diretores e conselheiros –, com atuação do Conselho de Administração (art. 142, da Lei nº 6.404/76) e fixação pela Assembléia Geral (art. 152 da Lei nº 6.404/76).

2. SUBMETER a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora. Brasília, 15 de agosto de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Conselheiro; CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; DIVINO DOS SANTOS RABELO, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; MARCELO VICENTE DE SANTANA, Conselheiro.

HOMOLOGO

Em 31 de agosto de 2006.

MARIA DE LOURDES ABADIA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA FUNDO PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 25 de setembro de 2006.

Processo: 030.002.583/2006. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Contratação de empresa para ministrar curso de Língua Inglesa – Módulo I. Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as atribuições delegadas na forma do inciso XIV, do artigo 6º, do Decreto nº 23.069/2002 e pela Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Fundo Pró-Gestão, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação instituída para proceder à realização do Convite 10/2006, HOMOLOGO o resultado do referido certame e ADJUDICO o objeto da licitação conforme discriminado abaixo: Item Único: Contratação de empresa para ministrar curso de Língua Inglesa – Módulo I. Empresa: Positive Idiomas Ltda ME. Publique-se.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 26 de setembro de 2006.

Processo: 030.003.433/2006. Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa. Objeto: Contratação de serviços fotográficos para as unidades Rural e Itinerante do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora. Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as atribuições delegadas na forma do inciso XIV, do artigo 6º, do Decreto nº 23.069/2002 e pela Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Fundo Pró-Gestão, HOMOLOGO o resultado do Pregão Presencial nº 04/2006 – CPL/SGA, conforme discriminado abaixo: Item Único – Contratação de serviços fotográficos (em fotos instantâneas 3cm x 4 cm) para as unidades Rural e Itinerante do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, conforme especificações e modelos constantes do Anexo I do Edital. Empresa: ALVES E MELO ESTÚDIO FOTOGRÁFICO LTDA - R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos). Publique-se. Encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as demais providências.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

CONSELHO DE QUALIDADE DE GESTÃO E DO ATENDIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE QUALIDADE DE GESTÃO E DO ATENDIMENTO – PQGA, em conformidade com o disposto no artigo 16 do Decreto nº 26.594, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Instrumento para Auto-avaliação da Gestão e do Atendimento, a ser aplicado pelos órgãos que aderirem ao Programa de Qualidade da Gestão e do Atendimento do Distrito Federal, visando iniciar os ciclos de avaliação continuada com desenvolvimento progressivo da qualidade da gestão e do atendimento.

Art. 2º A avaliação continuada da gestão e do atendimento organizacional tem os seguintes objetivos: I – avaliar periodicamente a qualidade do sistema de gestão e do atendimento na organização e o seu desempenho institucional; II – promover o aperfeiçoamento e o aprendizado

contínuo a partir das práticas de gestão; III – mobilizar os órgãos e unidades na busca da excelência do atendimento ao cidadão-usuário.

Art. 3º Publicar a presente Resolução.

CECÍLIA LANDIM - PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO; GENÉSIO ANACLETO TOLentino, GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES, HUMBERTO FALCÃO MARTINS, MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA – CONSELHEIROS; EDUARDO FERNANDES DA SILVA, JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO, LOURENÇO GRÜBEL DIEHL, DALITA DE OLIVEIRA FERNANDES BARBOSA, ALEXANDRE BORGES AFONSO, TEN CEL JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROSO – SUPLENTES.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 308, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Altera a Portaria nº 195, de 29 de junho de 2006, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 5º, da Portaria SGA nº 347, de 22 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 195, de 29 de junho de 2006, fica alterada como segue:

I – O § 1º e o § 2º do artigo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

.....

§ 1º A escala de revezamento de que trata o caput deste artigo obedecerá a proporção de uma jornada de trabalho para cada três de descanso, considerando-se um plantão de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas, compensadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso, observando-se:

I - o total de 173 horas mensais trabalhadas;

II - sete plantões mensais de 24 X 72;

III - 3,5 horas destinadas ao descanso noturno, por plantão;

IV - 16 horas destinadas a diligências externas;

V - 13,5 horas destinadas a operações especiais.

§ 2º Os plantões iniciam-se e encerram-se às 18 horas, podendo ser alterado a critério da DITRA.”

.

II - Ficam acrescentados os seguintes §§ 10, 11, 12, 13, e 14 ao artigo 1º:

“§ 10 Os chefes dos Postos Fiscais coordenarão, de forma a garantir o pleno funcionamento do Posto Fiscal, nas respectivas unidades, o revezamento do descanso noturno, o qual será realizado entre 22 e 5 horas, devendo todos os servidores estar nas linhas de atendimento a partir das 5 até às 22 horas.

§ 11 O disposto no inciso IV do § 1º do art. 1º não se aplica aos servidores lotados nos Postos Fiscais e na Gerência de Fiscalização Itinerante aos quais não compete a realização de diligências externas.

§ 12 O disposto no inciso V do § 1º do art. 1º não prejudicará outras operações especiais previstas na programação fiscal da DITRA para a Gerência de Fiscalização Itinerante.

§ 13 A escala de plantão dos motoristas será feita pelo NUAOP em função das escalas de plantão da GEPOF e GEFIT e da programação fiscal mensal da DITRA, homologada pela SUREC, considerando o total da carga horária mensal de 173 horas.

§ 14 Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a GEPOF e GEFIT deverão encaminhar a programação fiscal mensal ao NUAOP, incluindo as respectivas escalas, até dia 20 do mês anterior ao da respectiva programação.”

III - O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Em nenhuma hipótese a troca de plantão poderá acarretar trabalho de 48 horas seguidas.”

IV - O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Será permitida a troca de no máximo dois plantões no mês e desde que os interessados requerem em um único formulário, com a devida justificativa, ao chefe imediato, em momento antecedente à elaboração da escala para o mês seguinte, nos termos de ato das Gerências, excetuando-se os casos de força maior que serão decididos pelos gerentes.”

Art. 2º Não se aplica o disposto no art. 1º da Portaria nº 195, de 29 de junho de 2006, aos Postos Fiscais do Aeroporto e Porto Seco, cujos horários de funcionamento serão estabelecidos em ordem de serviço da DITRA.

Art. 3º O Anexo à Portaria nº 195, de 29 de junho de 2006, fica alterado na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 275/2006. Recorrente: ALMIR NOVAIS DIAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ALMIR NOVAIS DIAS, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.388/2005, pertinente ao Auto de Infração no 1931/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 04 de julho de 2006 (documentos de fls. 103). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de junho de 2006 (fls. 101), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de setembro de 2006.

Recurso Voluntário no 276/2006. Recorrente: ANCAR GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ANCAR GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.256/2003, pertinente ao Auto de Infração no 4138/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de julho de 2006 (documentos de fls. 31). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de julho de 2006 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de setembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

TRIBUNAL PLENO**PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO**

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 6 de outubro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RE 08/2005. Recorrente: MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 06/2006. Recorrente: MDV PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA. HOB NOB. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges.

REOP 40/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado: Anísio Batista Madureira. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. REOP 17/2006. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: ULMA ANDAIMES FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 25 de setembro de 2006.

GESSY DIAS
Assistente

1ª CÂMARA**PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA**

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de outubro de 2006, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 109/2005. Recorrente: WALTER CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 70/2006. Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A Advogada: Fernanda Fontes Feijó. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento.

RV 72/2006. Recorrente: MARCOS AURÉLIO BRAGA REIS. Recorrida: Subsecretaria da

Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes
RV 130/2006. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA. Advogado: Elvis Del Barco Camargo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Suplente Rosana Rocca de Amaral. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de outubro de 2006, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 57/2006. Recorrente: ATELIÊ DAS FLORES LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONS. SUPLENTE ROSANA ROCCA DO AMARAL) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 59/2006. Recorrente: PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Advogado: José Ângelo Remédio Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 147/2006. Recorrente: TOYS BR BRINQUEDOS LTDA. Advogado: Raphael Leal Giusti. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Suplente Rosana Rocca de Amaral

REO 32/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: A FONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 25 de setembro de 2006.

GESSY DIAS
Assistente

2ª CÂMARA**PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA**

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 2 de outubro de 2006, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 389/97 e REO 230/97. Recorrentes: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

RV 139/2005. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DO CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR COMUNITÁRIO DOS ALUNOS E ESTUDANTES DA UNB – ALUB. Advogado: Antonio Sagrillo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 144/2006. Recorrente: NEX COMERCIAL LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

REO 105/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: EDUARDO MARINI JÚNIOR. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de outubro de 2006, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 86/2005. Recorrente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 06/2006. Recorrente: MEGA VIDEO SHOP LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 101/2006. Recorrente: CETRO CONCURSOS PÚBLICOS CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO S/LTDA. Advogada: Vânia Maria Bulgari. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges.

REO 16/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: TELEPERFORMANCE BR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Brasília, em 25 de setembro de 2006.

GESSY DIAS
Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do artigo 2º, da Portaria nº 116, de 01 de setembro de 2005, resolve: DESIGNAR a Presidente da Cooperativa Beneficente e Social da Saúde Mental – CABESSA como Executora Técnica do Convênio nº 07/2006-SES/DF e o Diretor do Instituto de Saúde Mental/SES como Executor Administrativo do aludido Convênio, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde e a Cooperativa Beneficente e Social da Saúde Mental – CABESSA. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 271, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Memo nº 52/2006 – C.SIND, de 21 de setembro de 2006, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de setembro de 2006 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 245, de 28 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 166, de 29 de agosto de 2006, página 31, para sanar fatos apontados no processo 100.001.867/2006.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de setembro de 2006

Processo 030.000.580/2006. Interessado: CEB - Distribuição S.A., Assunto: Fornecimento de energia elétrica. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o Departamento do Sistema Viário e a Estação Rodoviária/ST, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenhos nºs 491 e 492/2006, nos valores de R\$ 50,00 (cinquenta reais) R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), emitidas em 26 de setembro de 2006. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº14, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe Sobre Votação na 20ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª CLEIDE BEL DOS SANTOS, Membro Representante do DFTRANS, na qualidade de Presidente; Sr. JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZZI-NHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; FREDERICO GUILHERME COSTA MENDES CATEB, Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal; Sr. PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ, Membro Representante dos Operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Considerando o resultado da 20ª (VIGÉSIMA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, do ano de dois mil e seis realizada no dia 06 de setembro de 2006, resolve: INDEFERIR OS RECURSOS REFERENTES OS PROCESSOS

SEM PAGAMENTO: 098.007.665/05-PLANALTO; 098.007.671/05-PLANALTO; 098.004.422/05-PLANALTO; 098.004.423/05-PLANALTO; 098.004.424/05-PLANALTO; 098.004.805/05-PLANALTO; 098.005.237/05-PLANALTO; 098.004.412/05-PLANALTO; 098.002.919/05-PLANALTO; 098.007.163/05-PLANALTO; 098.000.121/05-PLANETA; 098.002.401/05-PLANETA; 098.001.577/05-PLANETA; 098.001.627/05-PLANETA; 098.001.757/05-PLANETA; 098.002.246/05-PLANETA; 098.002.479/05-PLANETA; 098.006.853/05-PLANETA; 098.006.625/05-PLANETA; 098.004.143/05-PLANETA; 098.005.626/05-PLANETA; 098.005.345/05-PLANETA; 098.004.145/05-PLANETA; 098.004.018/05-PLANETA; 098.004.019/05-PLANETA; 098.003.999/05-PLANETA; 098.004.017/05-PLANETA; 098.002.482/05-PLANETA; 098.001.755/05-PLANETA; 098.002.384/05-PLANETA; 098.002.549/05-PLANETA; 098.002.481/05-PLANETA; 098.002.484/05-PLANETA; 098.002.672/05-PLANETA; 098.001.629/05-PLANETA; 098.001.702/05-PLANETA; 098.002.402/05-PLANETA; 098.001.754/05-PLANETA; 098.002.040/05-PLANETA; 098.002.095/05-PLANETA; 098.007.688/05-PLANETA; 098.002.176/05-LOTAXI; 098.004.000/05-SÃO JOSE.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEIDE BEL DOS SANTOS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 572, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, o Instrutor de Trânsito, ALAN DOS SANTOS COSTA, Cod. A-282, de acordo com o processo 055.027522/2006, com fulcro no artigo 60, inciso XVII, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 573, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.027545/2006, o Centro de Formação de Condutores AB GLOBO TAGUATINGA, CNPJ nº 02.013.662/0002-02, com fulcro no artigo 60, inciso VIII, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 574, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.027.533/2006, o Centro de Formação de Condutores B VERONA, CNPJ nº 26.993.907/0001-92, com fulcro no art.60, incisos VIII e XII, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 757, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B PIONEIRA LTDA, CNPJ nº 32.919.227/0001-21, localizado na C 08 Lote 10 Sala 103 – Taguatinga – CEP: 71.920-540, tendo como proprietários os Srs. Elizandro de Sousa Leite CPF 877.673.921-04 e Mércia do Nascimento Farias CPF 739.309.624-20, conforme processo 055-033959/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 561, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a Instrução de Serviço nº 288, de 29

de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 incisos I, VI e 256 incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Artigo 1º, inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: FRANCISCO PETRÔNIO DOMINGOS SILVA, Processo: 055-001758/2006, Registro: 01207657880/DF, CPF 260.938.838-17, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELISBERTO DE JESUS BARROS, Processo: 055-006867/2006, Registro: 00082071708/DF, CPF 443.012.511-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERREIRA, Processo: 055-004714/2006, Registro: 02802750810/DF, CPF 832.967.433-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLAUCIMAR MONTEIRO, Processo: 055-004704/2006, Registro: 00132410000/DF, CPF 811.837.391-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GENECI BESERRA DE LIMA, Processo: 055-004709/2006, Registro: 00166476012/DF, CPF 185.339.651-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME DE MELLO GONÇALVES PÃES DO CARMO, Processo: 055-010482/2006, Registro: 02892944278/DF, CPF 012.796.161-56, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLAUBERSON CLAYTON VILELA REGIS, Processo: 055-002668/2006, Registro: 00062168849/DF, CPF 538.511.701-30, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO CARVALHO TERRA DE FARIA, Processo: 055-041376/2005, Registro: 00891835560/DF, CPF 028.931.046-65, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DORIVAL DE SOUSA SILVA GUIMARÃES, Processo: 055-041377/2005, Registro: 01369879490/DF, CPF 493.039.531-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL DE OLIVEIRA LOPES, Processo: 055-000597/2006, Registro: 01303007700/DF, CPF 658.069.301-06, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL FRANCISCO DE SOUZA, Processo: 055-004696/2006, Registro: 01013367732/DF, CPF 711.119.211-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIZABETH CHAUL NASCIMENTO, Processo: 055-000592/2006, Registro: 01011462468/DF, CPF 539.604.671-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIVAN DA SILVA GONÇALVES, Processo: 055-045143/2005, Registro: 00127183778/DF, CPF 636.370.141-49, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO DE ARAÚJO CARVALHO, Processo: 055-031347/2005, Registro: 00405969704/DF, CPF 932.135.226-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA DIONNE DE ARAUJO FELIPE, Processo: 055-032929/2005, Registro: 02159697203/DF, CPF 266.494.381-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO JOSE LOPES DA SILVA, Processo: 055-045131/2005, Registro: 01275485183/DF, CPF 706.677.561-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA HELENA BAARS MIRANDA, Processo: 055-041358/2005, Registro: 00163467845/DF, CPF 092.959.957-83, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS DE SÁ GUIMARÃES, Processo: 055-024532/2005, Registro: 02883640283/DF, CPF 011.590.401-84, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA TERESA SEIBERT LEADEBAL, Processo: 055-004695/2006, Registro: 00381454035/DF, CPF 930.101.927-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARTA PINTO DE ALBUQUERQUE MACHADO, Processo: 055-004708/2006, Registro: 03274365419/DF, CPF 164.630.052-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL DA CRUZ OLIVEIRA JUNIOR, Processo: 055-010478/2006, Registro: 01475855171/DF, CPF 406.056.043-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS FRANCO PEREIRA SANTIS, Processo: 055-022743/2005, Registro: 01009211559/DF, CPF 714.652.511-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO ANTÔNIO FERNANDES DOS REIS, Processo: 055-043283/2005, Registro: 00214615111/DF, CPF 183.639.621-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCUS AUGUSTO SAMPAIO, Processo: 055-024542/2005, Registro: 00458529650/DF, CPF 809.914.831-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LARISSA ROSA TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, Processo: 055-043291/2005, Registro: 02215117275/DF, CPF 910.149.211-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KARITA PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-024552/2005, Registro: 00074040963/DF, CPF 804.816.471-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB,

Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KARINA HERINGER REIS, Processo: 055-024536/2005, Registro: 01006510504/DF, CPF 787.676.871-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO FIGUEIRA, Processo: 055-029146/2005, Registro: 00025537803/DF, CPF 807.009.501-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LENILDO PEREIRA LIMA, Processo: 055-013710/2005, Registro: 00371936924/DF, CPF 019.515.227-10, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MIRYAN ROWSELY BARRIOS DUARTE, Processo: 055-041362/2005, Registro: 00386630990/DF, CPF 059.710.711-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 II b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO MOREIRA ARAÚJO, Processo: 055-024554/2005, Registro: 00015684008/DF, CPF 002.036.217-00, Categoria: C, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MONICA GOMES DA SILVA, Processo: 055-005092/2005, Registro: 00417299902/DF, CPF 424.880.011-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIANA GEHLEN, Processo: 055-001945/2005, Registro: 01399850324/DF, CPF 721.234.001-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE FAGUNDES MAIA NETO, Processo: 055-045094/2005, Registro: 00024610153/DF, CPF 096.610.001-82, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSELMA GUIMARÃES AGUIAR, Processo: 055-006864/2006, Registro: 01646781371/DF, CPF 526.502.354-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IRONIDES MARTINS DOS SANTOS, Processo: 055-045129/2005, Registro: 00861094330/DF, CPF 169.269.001-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUMBERTO PAULINO VALENTIM DE SOUSA, Processo: 055-004713/2006, Registro: 02125714660/DF, CPF 721.604.621-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 22 de setembro de 2006

A SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 23/24, do processo 150.001.902/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Cantor TONICESA BADU, representado pela empresa NUVEM AZULADA PRODUÇÕES LTDA., no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), visando uma apresentação no dia 26 de setembro de 2006, na Sala Martins Penna, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 19 de setembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 77/78, do processo 150.001887/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Artista CELSO BLUES BOY, representado pela empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor total de R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), visando uma apresentação no dia 22 de setembro de 2006, na Sala Villa Lobos, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 455, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº

24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: HORSE'S COMÉRCIO DE COUROS E CONFECÇÕES LTDA ME – Processo: 160.001.878/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 117/01 – CPDI/DF, de 29/11/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 07 de dezembro de 2001. ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA.

PORTARIA Nº 456, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: JG LAJES PREMOLDADOS E TIJOLOS LTDA ME – Processo: 160.001.574/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 30/01 – CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001. ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA.

PORTARIA Nº 457, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: KLEBER LIRA BENEDITO ME – Processo: 160.000.436/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 01/01 – CPDI/DF, de 22/02/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2001. ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA.

PORTARIA Nº 459, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: EDNAIR ALVES DOS SANTOS RODRIGUES ME – Processo: 160.001.094/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 91/01 – CPDI/DF, de 28/09/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 03 de outubro de 2001. ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA.

PORTARIA Nº 462, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004, Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: OSVALDO ALVES DE SOUZA ME – Processo: 160.001.658/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 64/95 – CDE/DF, de 25/10/1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, de 08 de novembro de 1995. ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA.

PORTARIA Nº 463, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004, Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: GRAFIMAQ – GRAFICA MATERIAIS E SERVIÇOS – Processo: 160.001.490/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 89/95 – CDE/DF, de 20/12/1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 01, de 02 de janeiro de 1996. ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 105/2003–SUMAM/SEMARH DE 16 DE JULHO DE 2003.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º, da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo: 190.000.337/2001, Decide:

Publicar a presente decisão, que julgou procedente o Auto de Infração nº 0885/2001, lavrado contra FRANCISCO EVANDO DE LIMA, por promover o assoreamento da Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Engenho Velho, (considerada como Zona Urbana de Uso Controlado e inserida na APA do Planalto Central), originário de erosão de aterro, incorrendo na infração ambiental descrita no inciso XX do artigo 54, da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89.

Manter a penalidade de advertência para que o autuado apresente imediatamente o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, sob pena de sanções mais severas. A penalidade está prevista no inciso I do artigo 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.

Facultar ao infrator a interposição de recurso, a ser dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Decisão, consoante o artigo 60, da Lei nº 041/89.

Publique-se e Notifique-se, FRANCISCO EVANDO DE LIMA, ou seu representante legal.

ELINO ALVES MORAES

DECISÃO Nº 99/2003–SUMAM/SEMARH DE 25 DE JUNHO DE 2003.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º, da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo: 190.000.866/2001, Decide:

Publicar a presente decisão, que julgou procedente o Auto de Infração nº 0129, lavrado contra LUIS DO AMARAL, por promover degradação ambiental, deposição de lixo e aterramento com entulho na Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Vicente Pires, transgredindo assim, as infrações ambientais descritas nos incisos XIII, XX e XXIII do artigo 54, da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89.

Manter a penalidade de advertência para que o autuado apresente, imediatamente, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD. A penalidade está prevista no inciso I do artigo 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.

Facultar ao infrator a interposição de recurso, a ser dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta Decisão, consoante o artigo 60, da Lei nº 041/89.

Publique-se e Notifique-se, LUIS DO AMARAL, ou seu representante legal.

ELINO ALVES MORAES

NOTIFICAÇÃO Nº 14/2006/GAB/SUMAM

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 58, inciso III e artigo 64, § 2º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, resolve: NOTIFICAR o empreendimento denominado ALTERNATIV'S BAR, a recolher a multa aplicada no Auto de Infração nº 0022/2002 – Processo: 190.001.710/2001 – fixado o seu quantum em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por intermédio da Decisão nº 100/2003-SUMAM/SEMARH, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, mediante depósito ao Fundo do Meio Ambiente - FUNAM, Conta Corrente nº 201826974-1 - Banco de Brasília. O comprovante do pagamento efetuado deverá ser enviado a esta Secretaria, mediante correspondência, informando o número do Auto de Infração correspondente e/ou processo equivalente para a devida baixa do débito.

Ressaltamos que o não recolhimento da multa aplicada implicará na inscrição do débito na Célula de Recuperação de Crédito Tributário (Dívida Ativa) da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

ELINO ALVES MORAES

NOTIFICAÇÃO Nº 13/2006/GAB/SUMAM

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 58, inciso III e artigo 64, § 2º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, resolve: NOTIFICAR a CHURRASCARIA GAÚCHA, a recolher a multa aplicada no Auto de Infração nº 0192/2001 Processo: 190.001.560/2001 – fixado o seu quantum em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por intermédio da Decisão nº 100/2003-SUMAM/SEMARH, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, mediante depósito ao Fundo do Meio Ambiente - FUNAM, Conta Corrente nº 201826974-1 - Banco de Brasília. O comprovante do pagamento efetuado deverá ser enviado a esta Secretaria, mediante correspondência, informando o número do Auto de Infração correspondente e/ou processo equivalente para a devida baixa do débito.

Ressaltamos que o não recolhimento da multa aplicada implicará na inscrição do débito na Célula de Recuperação de Crédito Tributário (Dívida Ativa) da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

ELINO ALVES MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 21 de setembro de 2006.

Processo: 092.000.504/2002. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 1.749,09 (hum mil, setecentos e quarenta e nove reais e nove centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, referente ao ressarcimento relativo a diferença de salário de servidor do mês de maio/2002. A referida despesa será à conta da Natureza de Despesa 319092 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte – 100, da Atividade 9050.0052.

RAIMUNDO LUIS OLIVEIRA NEVES

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 05/2006.

53ª Reunião Ordinária.

Processo: 260.027.619/2006. Interessado: SEDUH. Assunto: Projeto de Urbanismo para criação das Quadras I, J e K do Setor Residencial Oeste da Região Administrativa de Planaltina – RA. Relator: Conselheiro Dalmo Rebello Oliveira.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.767, de 04 de março de 2002, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2006, acolhendo o voto do Relator, decidiu, por unanimidade, APROVAR a proposta de expansão do Setor Residencial Oeste de Planaltina, com a criação das Quadras I, J e K. Brasília, 21 setembro de 2006.

Presidente Substitua: Diana Meirelles da Motta Conselheiros Presentes: Concita A. Cernicchiaro, Dalmo Rebello Silveira, Geraldo Nogueira Batista, Gil Cláudio Roriz Gonçalves, Guaraci de Araújo Melo, João Bosco Soares, Jorge Guilherme Francisconi, José Eduardo Barreto Ávila, José da Luz Araújo José Ricardo Marques, Jurandi Pereira Marinho, Luís Antônio Almeida Reis, Luís Antônio Almeida Reis, Mário Hissashi Ikeziri, Narinalva Alves de Mendonça, Newton de Castro, Pedro Maurício C. Teixeira, Wallace Luís de Oliveira.

DECISÃO Nº 07/2006.

53ª Reunião Ordinária.

Processo: 137.001.330/2002. Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Assunto: Adensamento do Setor de Transportes Rodoviário de Cargas – SRTC – Lei Complementar nº 617, 09 de julho de 2002. Relator: Conselheira Diana Meirelles da Motta. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.767, de 04 de março de 2002, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2006, acolhendo o voto do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a proposta de adensamento para o Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – SRTC, Guarã – RA X, desde que o Projeto Urbanístico contemple as diretrizes formuladas para o Setor Habitacional Jôquei Clube, adjacente ao Projeto em análise. Brasília, 21 setembro de 2006. Presidente Substitua Relatora: Diana Meirelles da Motta Conselheiros Presentes: Concita A. Cernicchiaro, Dalmo Rebello Silveira, Geraldo Nogueira Batista, Gil Cláudio Roriz Gonçalves, Guaraci de Araújo Melo, João Bosco Soares, Jorge Guilherme Francisconi, José Eduardo Barreto Ávila, José da Luz Araújo José Ricardo Marques, Jurandi Pereira Marinho, Luís Antônio Almeida Reis, Luís Antônio Almeida Reis, Mário Hissashi Ikeziri, Narinalva Alves de Mendonça, Newton de Castro, Pedro Maurício C. Teixeira, Wallace Luís de Oliveira.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 124, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de acordo com o inciso V, artigo 30 do Decreto 23.536/2003, tendo em vista o que conta no processo 130.000.078/2006 - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 71/SUCAR de 15 de maio de 2006, publicada no DODF 97, de 23 de maio de 2006, conforme a Ata de reunião da Comissão do dia quatorze de junho de dois mil e seis.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: INSTAURAR SINDICÂNCIA, para apurar denúncia de irregularidades constantes no Processo 330.000.561/2006. Encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Sindicância. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 25 de setembro de 2006.

Processo: 146.000.694/98; Interessado: NINA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, e nos fundamentos do Parecer nº 496/2004-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões da Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Processo: 148.000.887/2000; Interessado: BMF – ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, e nos fundamentos do Parecer nº 496/2004-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões da Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA